



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Joaquim Vaz, nº 1.322, (esquina com R. Maria Manchen de Souza) - Bairro Praia Comprida
CEP 88102-650 São José/SC
4832408646 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08128.000578/2023-36

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Trata-se de demanda por aquisição de materiais destinados à manutenção e expansão da atividade de piscicultura extensiva na Terra Indígena Pirai, município de Araquari, jurisdição à CTL Joinville, utilizando-se do sistema de policultivo em viveiros escavados.

1.2. O projeto foi submetido à DPDS, por meio do Ofício 169 (5500036), que gerou a Informação Técnica 88 (5578048) tratando-se, de atividades previstas anualmente dentre as ações desenvolvidas pelo SEGAT. As demandas corresponderam a R\$ 22.128,00 de materiais para açude (33390.30.24): tubos e conexões hidráulicas (tipo irrigação) para piscicultura. O projeto foi aprovado em sua totalidade e os recursos já encontram-se disponíveis na CR-LIS por meio da Nota 2023NC004332 (5586573), com PTRES nº 5586573 e PI nº PI999062CAN.

1.3. O Projeto Pirai foi apresentado à Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (CGEtno) pela primeira vez em 2018, e desde então deu-se início à sua execução, que ocorre em distintas etapas no transcurso dos planos anuais de trabalho da Coordenação Regional do Litoral Sul (CR-LIS). Tal iniciativa visa utilizar o sistema de policultivo em viveiros escavados, respeitando as especificidades da comunidade Guarani Mbyá, com o objetivo de garantir a segurança alimentar, com oferta de proteína animal de qualidade. Há também o potencial de gerar renda adicional através da comercialização de eventual excedente. Trata-se, portanto, de um projeto piloto, apresentado no Relatório SEI 3214130, no que tange à Terra Indígena Pirai (município de Araquari-SC), e, em geral (abrangendo todas as dez aldeias jurisdição à CTL Joinville-SC), no Relatório SEI nº 2805444.

1.4. Dentro da etapa de 2023 do Projeto Pirai, há a demanda por manutenção de açudes existentes e a escavação de um novo, visando a manutenção e a expansão da atividade de piscicultura na Terra Indígena Pirai, como pormenorizado no Ofício 167 (5477229) (projeto que também foi aprovado em sua totalidade). É dessa expansão da atividade que surge a necessidade de aquisição de materiais hidráulicos, apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (5633338) e no Estudo Técnico Preliminar de Contratação (5685031).

1.5. Na Terra Indígena Pirai há 3 (três) viveiros destinados ao cultivo de peixes em sistema de produção extensivo (na figura abaixo, trata-se dos viveiros nº 1, 2 e 3), e um quarto a ser construído (nº 4). Após a execução do serviço de manutenção e escavação de um novo açude na aldeia Pirai, as áreas dos viveiros estarão assim configuradas:

- Viveiros retangulares (nº 1 e 2), já existentes, totalizam uma área de 24.000 m².
- Viveiro circular (nº 3), já existente, possui uma área de 707 m².
- Viveiro retangular (nº 4), em vias de execução, com medidas de 26 m x 58 m e profundidade máxima de 1,6 metros. Juntamente com esse açude, será feita uma vala de descarga (o qual demanda os encanamentos solicitados por meio da presente DFD).



1.6. A aquisição contida neste termo de referência visa realizar as conexões hidráulicas necessárias para o perfeito funcionamento dos açudes, seguindo o sistema extensivo de piscicultura.

1.7. Importante ressaltar que tubulações de **ESGOTO NÃO SERVEM**. Os materiais devem **NECESSARIAMENTE SER HIDRÁULICOS**, tipo os utilizados em **IRRIGAÇÃO**, já que sua finalidade é para sistema hidráulico de açudes de piscicultura.

Item	Materiais: tubos e conexões hidráulicas (tipo irrigação) para açude de piscicultura	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	TOTAL (R\$)
1	Tubulação de Água de 110 mm, com 6 metros comprimento para hidráulica, para sistemas enterrados de distribuição de água potável (TUBO PARA ESGOTO NÃO SERVE)	Peça	16	605,00	9.680,00
2	Joelho 90° de 110 mm, para sistemas enterrados de distribuição de água potável (CONEXÃO PARA ESGOTO NÃO SERVE)	Peça	4	302,00	1.208,00
3	Tampão Cap 110 mm, para sistemas enterrados de distribuição de água potável (CONEXÃO PARA ESGOTO NÃO SERVE)	Peça	4	110,00	440,00
4	Tubulação de Água de 200 mm, com 6 metros comprimento para hidráulica, para sistemas enterrados de distribuição de água potável (TUBO PARA ESGOTO NÃO SERVE)	Peça	8	1.200,00	9.600,00
5	Joelho 90° de 200 mm, para sistemas enterrados de distribuição de água potável (CONEXÃO PARA ESGOTO NÃO SERVE)	Peça	2	600,00	1.200,00
6	Arco com serrinha de cano	Peça	1	35,90	35,90
7	Cola de cano grande 175g com pincel	Peça	10	25,90	259,00

8	Lixa d'água grão 230, para lixar cano PVC antes de soldá-los	Folha	5	3,00	15,00
	TOTAL				22.437,90

1.8. ENTREGA: os itens devem ser entregues no município de Araquari - SC, na Terra Indígena Pirai (coordenadas: 26°26'47.16"S 48°49'21.75"W), conforme quadro a seguir:

1.9. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Nesse norte, o TR define padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada unicamente nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá a apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão nº313 /2004 do TCU.

1.10. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução, pretendida, os materiais aqui elencados são ofertados por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

1.11. Diante do exposto, resta claro que os materiais a serem adquiridos são comuns, possibilitando a realização aquisição na modalidade dispensa.

1.12. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.13. A demanda apresentada para aquisição ou contratação é condição para a execução de atividades e projetos no âmbito do Plano Anual de Trabalho da CGETNO 2023 voltados a ações de auto-sustentação.

1.14. Todos os itens serão adquiridos de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades conforme a execução física das atividades e projetos demandar em cada uma das aldeias jurisdicionadas à CR-LIS.

1.15. Os padrões mínimos de qualidade dos itens a serem discriminados no termo de referência devem ser objetivamente descritos de forma a permitir a aquisição daqueles itens demandados pelas comunidades indígenas. Caso haja dificuldades em delimitar algum desses itens de forma clara, deve-se usar marcas de referência com a expressão "produto similar ou de melhor qualidade".

1.16. O total estimado para as aquisições é de R\$ 22.437,90 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

1.17. A aquisição deve ocorrer conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.18. O prazo de vigência para aquisição é de 12 meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 5685031), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Projeto Pirai foi apresentado à CGEtno pela primeira vez em 2018, e desde então deu-se início à sua execução, que ocorre em distintas etapas no transcurso dos planos anuais de trabalho da CR-LIS. Tal iniciativa visa utilizar o sistema de policultivo em viveiros escavados, respeitando as especificidades da comunidade Guarani Mbyá, com o objetivo de garantir a segurança alimentar das comunidades, com oferta de proteína animal de qualidade. Além disso, há o potencial de gerar renda adicional através da comercialização de eventual excedente. Trata-se, portanto, de um projeto piloto, apresentado em particular, no que tange à T.I. Pirai, no Relatório SEI 3214130, e em geral - abrangendo todas as dez aldeias jurisdicionadas à CTL Joinville-SC -, no Relatório SEI nº 2805444.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 5685031), apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Importante ressaltar que tubulações de **ESGOTO NÃO SERVEM**. Os materiais devem **NECESSARIAMENTE SER HIDRÁULICOS**, tipo os utilizados em **IRRIGAÇÃO**, já que sua finalidade é para sistema hidráulico de açudes de piscicultura.

5. **EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)**

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de 30 dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os materiais devem ser entregues no seguinte endereço:

Terra Indígena Pirai

Rodovia Valdemar Gruba, 38 - Corveta, Araquari - SC, 89270-000.

5.3. Na data acordada para entrega, o contratado deverá se encontrar no local da execução, com servidor da FUNAI e cacique da Terra Indígena.

6. **GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, a conter informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada em campo, por equipe da FUNAI, junto ao cacique da aldeia, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) entregar materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. RECEBIMENTO

8.1. Os materiais serão recebidos na data acordada, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais à necessidade da execução dos açudes.

8.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o servidor poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao coordenador regional.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao coordenador regional.

8.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) após a entrega, por servidor, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante ateste, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.8.1. Emitir ateste no SEI para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados; e

8.8.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do serviço prestado.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, solicitados à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, a qual emitiu Informação Técnica 88 (5578048).

10.2. os recursos encontram-se disponíveis na Nota 2023NC004332 - SPO Nº 138/E-PAT-CGETNO (5578946) (5586573).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela FUNAI no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos itens.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens entregues.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a prestadora de serviços providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a prestadora de serviços.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a prestadora de serviços:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNAI.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa vencedora deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. A empresa contratada regularmente, optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições deste Termo de Referência como forma de justificar a não entrega dos itens.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na FUNAI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3. A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela futura contratada deverá ser cobrada da FUNAI em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico segat.crlitoralsul@funai.gov.br.

12.5. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(Assinatura Eletrônica)

FERNANDO FERNANDES GIACOMINI
Indigenista Especializado / Ponto Focal da CGEtno
Elaborador

(Assinatura Eletrônica)

ELIANO DE BARROS SANTOS LIRA
Chefe do Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT

Ciente e de acordo.

(Assinatura Eletrônica)

HYRAL MOREIRA
Coordenador Regional - CR-LIS

Modelo base de TR extraído em 25/07/2023 de https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/114133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Fernandes Giacomini, Indigenista Especializado(a)**, em 08/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliano de Barros Santos Lira, Chefe de Serviço**, em 08/09/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hyrall Moreira, Coordenador(a) Regional**, em 08/09/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5685158** e o código CRC **F543494A**.

Referência: Processo nº 08128.000578/2023-36

SEI nº 5685158